



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 52467/2024

PROJETO DE LEI N° 107/2024

CÓDIGO VERIFICADOR: MA922583

EMENTA: “*DENOMINA DE RUA OVÍDIO ANDRADE DA SILVA, LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.*”

INICIATIVA: VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER N° 56/2024

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Pedro Ferreira de Lima submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, seq. 01, fls. 02, a qual diz que “Ovídio Andrade da Silva, nasceu em 22 de agosto de 1934, no município da Lapa, estrada Lagoão no Estado do Paraná. Ovídio é filho de José Ferreira da Silva e Maria da Luz Andrade da Silva. O homenageado foi casado com a senhora Inês Sant'ana da Silva (falecida) com quem teve 14 filhos, dos quais (05) estão vivos. Ovídio residia no município de Araucária desde 1964 onde foi um dos fundadores do Bairro Jardim Alvorada, ultimamente residia na Rua Alagoas juntamente com sua filha





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

caçula.”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
(...)"*

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

ser obedecidos os seguintes critérios:

- I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*
- II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*
- III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*
- IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

Observamos que não consta na justificativa, seq. 01, fls. 02, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Senhor Ovídio, e na seq. 01, fls. 03 encontra-se o atestado de óbito, em atendimento ao disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, como pode se observar não há óbice para que o logradouro público seja nominado.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 21 de maio de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

***IVANDRO NEGRELO MOREIRA
OAB/PR Nº 73455***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2024 10:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p664c9dfc56084>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-292859-58) EM 21/05/2024 10:13

